

2 — Para alunos provenientes de cursos concebidos no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, para além do disposto no número anterior, aplicam-se ainda, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do RRMCT, as seguintes disposições:

- i. Tem de ser creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
- ii. O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
- iii. Nos casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

3 — No caso de o júri verificar que a aplicação do estipulado no artigo 2.º do presente documento violar o disposto no número anterior, deverá aplicar o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Creditação parcial de UC

1 — O júri se considerar útil, quer para a obtenção das competências necessária ao perfil do diplomados do curso quer de modo a satisfazer o estipulado nos artigos 7.º e 8.º deste regulamento, poderá considerar a necessidade de ao aluno só ser creditada parcialmente uma UC, devendo desde logo fixar quais os conteúdos curriculares abrangidos, o modelo de avaliação aplicável e a forma de cálculo para classificação final das UC envolvidas.

2 — O disposto no número anterior só poderá aplicar-se a uma UC por Área Científica para Efeito de Creditação e a um máximo de 5 UC.

Artigo 10.º

Aplicação

1 — A aplicação deste Regulamento pressupõe a existência, para cada curso superior em funcionamento na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, de:

i. Um júri constituído nos termos do artigo 14.º do Regulamento 157/2007 do Instituto Politécnico de Viseu, por proposta do Departamento responsável pelo curso e nomeado pela Direcção da ESTV, sendo composto por um mínimo de três docentes e representando de forma considerada equilibrada as diferentes Áreas Científicas para Efeito de Creditação em que o curso se divida.

ii. Uma lista das Áreas Científicas para Efeito de Creditação a considerar, elaborada pelo Departamento responsável pelo curso e aprovado pelo conselho científico da ESTV, sendo que o número total destas áreas não pode ser superior a oito.

iii. Um mapa de distribuição das diferentes UC pelas diversas Áreas Científicas para Efeito de Creditação, elaborada pelo Departamento responsável pelo curso e aprovado pelo conselho científico da ESTV.

iv. Um mapa com as UC a considerar durante a “Creditação” de “Formação Profissional” e de “Experiência Profissional”, documento este a elaborar pelo Departamento responsável pelo curso e a aprovar pelo conselho científico da ESTV.

v. Uma lista de formações consideradas como “mesmo curso”, elaborada pelo Departamento responsável pelo curso e aprovada pelo conselho científico da ESTV.

2 — Em casos perfeitamente excepcionais o Júri poderá propor ao conselho científico da ESTV, processos de “Integração Curricular e Classificação” diferenciados do estipulado pelo presente documento.

7 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 21412/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 07.08.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

António Jesus Roque Loureiro, Assistente Graduado de Oftalmologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções no Centro Hospitalar de S. Francisco, SA ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

7 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 21413/2008

Por despacho proferido em 12 de Junho de 2008:

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 19.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permitem que no decurso do processo de reestruturação e fusão de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial e considerando, ainda que este Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., se encontra em processo de reestruturação faz-se

público a passagem à situação de mobilidade especial voluntária da seguinte colaboradora:

Nome — Maria Zita Brás Oliveira
 Natureza do vínculo jurídico — Nomeação definitiva
 Serviço a que pertence: Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (Hospital de Chaves)
 Carreira — Serviços Gerais
 Categoria — Auxiliar Acção Médica Principal
 Escalão 4 — Índice 222, desde 01 de Janeiro de 2005

(Isentos de fiscalização prévia do TC)

7 de Agosto de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2272/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 11 de Julho de 2008, o Especialista de Informática grau 3, nível 1, Eng.º José Henrique da Costa Ferreira do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, transitou para Especialista de Informática grau 3, nível 2, do mesmo quadro, nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei 97/2001, de 26 de Março. (isento de visto de Tribunal de Contas).

7 de Agosto de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.